

PORTARIA Nº 3511/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 91877/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **MANOEL JOSE DA CUNHA**, mat. nº 0200380530, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança PúblicaCTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEAPO/DIAF, com efeitos a contar de 12/12/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1237577

RESOLUCAO Nº 36/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.

Dispõe sobre o afastamento do policial civil para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, e estabelece outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, o artigo 5º, inciso XXI, da Lei n.º 14.735, de 2023 e tendo em vista o que consta no processo PCSC nº 78759/2026;

CONSIDERANDO os afastamentos do trabalho de policiais civis para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, devidamente autorizados pela Gerência de Perícia Médica;

CONSIDERANDO que nos assentamentos internos do sistema vigente (SIGH) inexistem registros dos motivos pelos quais o policial civil encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde, bem como qualquer informação a respeito do diagnóstico e/ou código da CID (Classificação Internacional de Doenças) que motivou o afastamento do trabalho; **CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO), da Gerência de Saúde, Valorização e Benefícios ao Servidor (GESAV), implementar as ações de saúde ocupacional voltadas à prevenção e à promoção da saúde dos policiais civis;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a normatização referente aos casos de policiais civis afastados do trabalho e/ou em tratamento, devido a transtornos mentais e/ou comportamentais e/ou ocupacionais, bem como atualizar a regulamentação dos procedimentos referentes aos policiais civis com restrições laborativas e inaptos para o porte de arma de fogo;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à CSO da GESAV, nos casos em que o policial civil apresentar atestado médico para fins de afastamento do trabalho por meio de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou para Readaptação Funcional, motivadas por transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional:

I - realizar acompanhamento e/ou avaliação psicológica do policial civil, quando necessário; e

II - orientar o policial civil e a chefia imediata, no caso de inaptidão para o porte de arma de fogo, sobre o recolhimento da arma de fogo oficial da Instituição, e de outras registradas na forma da Lei, se houver, bem como de carregadores, munições, carteira e cartão funcional, conforme Resolução nº 29/GAB/DGPC/PCSC.

Art. 2º Quando o policial civil submetido à avaliação psicológica apresentar transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, caberá à CSO da GESAV:

I - encaminhar o policial civil para avaliação especializada para fins de afastamento do trabalho por meio de LTS, caso necessário;

II - adotar, quando não for indicado o afastamento do policial civil do trabalho, as seguintes providências:

a) realizar acompanhamento periódico;

b) fornecer orientações sobre os encaminhamentos para fins de readaptação funcional, perícia ex-officio, avaliação da capacidade laborativa, entre outros, de acordo com a necessidade de cada caso; e

c) realizar avaliação psicológica para porte de arma de fogo.

Parágrafo único. No caso em que o policial civil apresentar inaptidão para o porte de arma de fogo, caberá à CSO da GESAV orientar expressamente o policial civil e sua chefia imediata sobre o recolhimento da arma de fogo oficial da Instituição, e outras registradas na forma da Lei, se houver, bem como de carregadores, munições, carteira e cédula funcional.

Art. 3º Compete à chefia imediata do policial civil recolher imediatamente a arma de fogo oficial da Instituição e também outras registradas na forma da Lei, se houver, bem como os carregadores, munições, carteira e cartão funcional, nas seguintes situações:

I - quando o policial civil apresentar atestado médico para fins de afastamento do trabalho motivado por transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional; e

II - quando for expressamente comunicada pela CSO da GESAV da inaptidão do policial civil para o porte de arma de fogo.

§ 1º A chefia imediata deverá lavrar termo de recolhimento do armamento, carregadores, munições, carteira e cartão funcional, encaminhando cópia por meio eletrônico à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO e procedendo à remessa do armamento, carregadores e munições à ACADEPOL, e a remessa da carteira e do cartão funcional à CSO da GESAV.

§ 2º No caso de a chefia imediata não conseguir recolher o armamento, carregadores, munições, carteira e cartão funcional, deverá comunicar o motivo expressamente via SGPE à CSO e à Corregedoria da Polícia Civil, para adoção de providências.

§ 3º Compete à Corregedoria da Polícia Civil aujizar, quando necessário, pedido judicial de busca e apreensão dos armamentos, carregadores, munições, carteira e cartão funcional.

Art. 4º A CSO será responsável pela colagem do selo “porte de arma suspenso” nos cartões funcionais dos policiais considerados inaptos para o porte de arma de fogo. Após a aplicação do selo, o cartão e a carteira serão devolvidos ao policial.

§ 1º A CSO será responsável por incluir a informação de inaptidão para o porte de arma de fogo no QR code dos cartões funcionais dos policiais, a qual será realizada por meio do sistema da CSO, assegurando sua integração ao QR code do cartão funcional em tempo real.

§ 2º Fica o policial impedido de retirar/violar o selo, sob pena de incorrer em infração administrativa.

§ 3º A retirada do selo de “porte de arma suspenso” será efetuada pelo profissional da equipe da CSO assim que o policial for considerado apto para o porte de arma de fogo.

Art. 5º Para devolução do armamento, carregadores, munições e retirada do selo “porte de arma suspenso” do cartão funcional deverá o policial civil:

I - encaminhar atestado médico à CSO, com a informação de que está apto ao exercício de suas atividades policiais;

II - submeter-se à Avaliação Psicológica da CSO para ter reativado o direito ao porte de arma de fogo; e

III - apresentar o Atestado Psicológico de Aptidão para o porte de arma de fogo emitido pela CSO no Setor de Armas da ACADEPOL, para o acautelamento da arma de fogo funcional.

Art. 6º O policial civil considerado inapto para o porte de arma de fogo deverá encaminhar pedido de Readaptação Funcional à GESAV, seguindo as orientações da CSO, devendo permanecer afastado do exercício das atividades que requerem o porte de arma de fogo, realizando somente as atividades administrativas definidas pela chefia imediata, conforme previsto nas atribuições do cargo.

§ 1º O policial que permanecer inapto para o porte de arma de fogo após 90 (noventa) dias do retorno ao trabalho deverá requerer readaptação funcional ao órgão pericial.

§ 2º O descumprimento do § 1º deste artigo é passível de apuração de responsabilidade funcional pela CORPC.

Art. 7º A chefia imediata do policial civil, a contar da publicação desta Resolução, deverá informar expressamente à CSO os problemas de desempenho funcional relacionados aos transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, bem como os acidentes de trabalho ocorridos, notificando-a, ainda, sobre os acidentes verificados fora do ambiente de trabalho de que tenha conhecimento.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos em conjunto pela GESAV e chefia imediata do policial civil.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 17/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 22.336, de 21/08/2024.

Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1237584

RESOLUCAO Nº 34/GAB/DGPC/PCSC de 21/10/2026.

Disciplina a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 e estabelece outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o artigo 41-D, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 741, de 2019, com redação dada pela Lei n.º 18.646, de 2023; o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 1992; o artigo 5º, inciso XXI, da Lei n.º 14.735, de 2023, e tendo em vista o que consta do PCSC 92365/2026;

CONSIDERANDO que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Estação Verão;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027;

CONSIDERANDO que normalmente os Delegados de Polícia em exercício nos municípios envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio; **CONSIDERANDO** que a inscrição e a escolha do policial civil serão realizadas por meio de sorteio pelo programa da Operação Estação Verão no Integra PCSC (Sistema Integrado da Polícia Civil de Santa Catarina, acessível pelo site <https://integra.pc.sc.gov.br>), salvo quando os inscritos não forem suficientes e houver necessidade de convocação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer plano operacional, bem como regramento básico para a elaboração de programação, convocações, fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027; **CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 3º, § 3º, da Lei n.º 16.774, de 2015, é possível, observadas as formalidades legais, a instituição de escala de plantão diversa daquelas previstas no caput deste preceito, desde que para evento específico e por tempo determinado, como é o caso;

CONSIDERANDO que consubstanciam princípios da Lei n.º 16.774, de 2015 a compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada, bem como o repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas; **CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil e a necessidade de publicizar a atuação da Polícia Civil na Operação Estação Verão, com a finalidade de fortalecer a imagem institucional e o posicionamento da marca, conferindo transparência à atuação institucional perante a população catarinense;

RESOLVE:
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO ESTAÇÃO VERÃO TEMPORADA 2026/2027

Art. 1º Fica deflagrada a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, no período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual n.º 482, de 2024, observado o regramento estipulado por esta Resolução, nos seguintes municípios: Araquari, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itá, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Porto Belo, São Francisco do Sul, São José e Tijucas.

Art. 2º O policial civil convocado não poderá estar lotado no município-sede da respectiva Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, ressalvada a hipótese de expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, em sua ausência, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, quando constatada a insuficiência de policiais inscritos para o respectivo período.

§ 1º A autorização prevista no caput somente poderá ser concedida desde que o policial convocado, independentemente do cargo que ocupe, não esteja lotado em Unidade de Polícia Civil que receba reforço de efetivo durante todo o período da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.

§ 2º As Diretorias e Delegacias Regionais de Polícia não poderão receber reforço policial na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, ressalvada a hipótese de expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, em sua ausência, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil.

Art. 3º O policial civil que estiver lotado ou designado em unidade de polícia que receber reforço policial, sediada nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, não poderá usufruir de licença-prêmio no período da Operação definido por Decreto Estadual, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.

Art. 4º Deverá o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e no Sistema Audiovisual, bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.

Art. 5º O policial civil interessado em participar da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverá se cadastrar e se inscrever por meio do site <https://integra.pc.sc.gov.br/>, dentro do prazo informado na rede pctodos pelo Setor de Operações da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

§ 1º A inscrição para a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 não poderá ser feita diretamente ao Setor de Operações da Delegacia-Geral da Polícia Civil, devendo o policial civil interessado se inscrever incluindo no seu cadastro o nome das autoridades hierárquicas homologadoras de sua inscrição: chefia imediata, Delegado Regional de Polícia e Diretor, ressalvadas as Coordenadorias, Gerências, DEIC e outras unidades que têm via hierárquica diferenciada.

§ 2º Após o prazo de inscrição, abrir-se-á o prazo para homologação pela cadeia hierárquica do policial inscrito, devendo o homologador justificar quando do indeferimento do pedido de inscrição, em cada período.

§ 3º A não manifestação do homologador quanto à inscrição do policial importará na sua anuência tácita.

Art. 6º O policial civil poderá fazer opção pelos locais de trabalho indicando a ordem dos municípios desejados, por período, para posterior sorteio pelo programa da Operação Estação Verão, não tendo preferência por antiguidade, tendo o sorteio como único critério.

Art. 7º Poderá haver a reconvocação de policiais civis inscritos, respeitada a prioridade dos policiais inscritos para o mesmo período e município que ainda não participaram da Operação Estação Verão. Parágrafo único. Ficam excetuadas da prioridade prevista no caput deste artigo as vagas que requerem qualificação/habilitação específica do policial civil.

Art. 8º A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica, sendo eventual divergência decidida pelo Delegado-Geral ou, na ausência deste, pelo Delegado-Geral Adjunto.

Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia e Diretores não poderão ser convocados para participar da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, salvo por expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período.

Art. 10. Caberá ao Setor de Operações da DGPC o planejamento e a execução da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, bem como instrumentalizar o processo de inscrição e efetuar o sorteio por meio do programa no Sistema Integra PCSC, ficando a convocação a cargo do Delegado-Geral ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto.

Art. 11. Caberá ao Setor de Comunicação Visual da Gerência de Planejamento e à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil atuarem na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, mormente na elaboração da linha editorial, publicação do conteúdo nas redes sociais e divulgação das ações para os veículos de comunicação, de acordo com o Planejamento Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil, sobre ações específicas no período.

Art. 12. O Setor de Operações da DGPC poderá solicitar às Diretorias de Polícia apoio na fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.

Art. 13. O policial civil convocado para atuar na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverá cumprir a jornada de trabalho definida pelo Delegado Titular da unidade policial respectiva, observado o estabelecido na Lei n.º 16.774, de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 14. A etapa de alimentação, prevista no Decreto Estadual n.º 482, de 2024, é devida mediante o cumprimento de expediente administrativo e/ou escala de plantão instituída ou autorizada com fundamento na Lei n.º 16.774, de 2015:

I - aos policiais civis que estiverem no pleno exercício das atribuições do cargo nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, inclusive autoridade policial quando responsável por DPMU;

II - aos policiais civis do SAER-Sul;

III - aos policiais civis pilotos do SAER-Fron quando do cumprimento da função junto ao SAER-Sul;

IV - aos policiais civis da CORE;

V - aos policiais civis em exercício em NOC cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027; e

VI - aos policiais civis em exercício em Central cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.

§ 1º O pagamento de etapa compreenderá o período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual n.º 482, de 2024. § 2º A etapa de alimentação deverá ser paga ao policial civil nas seguintes condições:

I - expediente administrativo de no mínimo 6 (seis) horas, direito a 2 refeições, devendo a jornada de trabalho compreender o horário das refeições;

II - escala de plantão de 12 horas de serviço, direito a 3 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições; e III - escala de plantão de 24 horas de serviço, direito a 4 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições.

§ 3º Não fazem jus à etapa de alimentação:

I - os policiais civis convocados para atuarem na Operação Estação Verão, por receberem diárias a título de indenização das despesas com alimentação e pousada; e

II - as Autoridades Policiais que atuarem sob regime de acumulação (art. 9º da LC n.º 409, de 2008) nos municípios-sede da Operação Estação Verão.

Art. 15. O policial civil poderá se inscrever para períodos consecutivos da operação Estação Verão, sendo necessário, neste caso, preencher termo de renúncia de ajuda de custo.

§ 1º A voluntariedade da inscrição, para períodos consecutivos, afasta a incidência do artigo 193 da Lei n.º 6.843, de 1986.

§ 2º O policial civil poderá ser convocado, sem inscrição, em períodos consecutivos da operação Estação Verão, quando houver expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período, desde que o policial convocado não esteja em unidade de polícia que receba reforço policial.

Art. 16. As tratativas relativas à Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas ao Setor de Operações da DGPC por meio do endereço eletrônico operacoes@pc.sc.gov.br.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCALA DE PLANTÃO NA OPERAÇÃO ESTAÇÃO VERÃO TEMPORADA 2026/2027

Art. 17. Fica instituída escala de plantão de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, no período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual nº 482, de 2024.

Art. 18. A escala em questão poderá ser adotada pela Delegacia Regional de Polícia ou pela Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que estas tenham registrado, no ano anterior, a lavratura igual ou superior a 1.000 (um mil) autos de prisão em flagrante, excluindo-se todos os demais procedimentos flagranciais.

Parágrafo único. Para efeito do quantitativo de que trata o caput: I - fica admitido o somatório de autos de prisão em flagrante entre Delegacias Regionais de Polícia ou entre Delegacias Regionais e a Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que tais unidades policiais componham a mesma Central Macrorregional, cumprindo neste caso à Diretoria de Polícia respectiva a decisão pela adoção ou não da escala; e

II - serão consideradas as informações disponíveis no software Boa Vista.

Art. 19. O Policial Civil deverá compensar as horas insuficientes decorrentes da presente escala, dentro do mesmo mês, até o quantitativo legal.

Parágrafo único. A compensação será determinada pelo Delegado Regional ou Diretor de Polícia, conforme o caso, e ocorrerá preferencialmente mediante eventual saldo positivo de horas, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 16.774, de 2015.

Art. 20. A adoção da presente escala deverá ser materializada em processo eletrônico (SGPe), instruído com deliberação fundamentada de Delegado Regional de Polícia ou do Diretor de Polícia em Florianópolis ou, ainda, em caso de Central Macrorregional de Polícia, de Diretor de Polícia, e deverá ser informada à DIPES/PCSC, respeitada a cadeia hierárquica, para conhecimento e providências operacionais cabíveis.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1237578

RESOLUCAO Nº 35/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.

Institui a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos — CDVA, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, define sua finalidade, atribuições e diretrizes gerais de atuação, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo PCSC 16657/2026,

Considerando a necessidade de padronização institucional da gestão, controle, regularização e destinação de veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária;

Considerando a necessidade de redução do passivo de veículos apreendidos sob responsabilidade das unidades policiais;

Considerando a importância da atuação coordenada entre a Administração Superior, Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais e demais órgãos envolvidos na gestão patrimonial, procedimental e judicial dos veículos apreendidos;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos — CDVA, vinculada à Delegacia-Geral Adjunta, com atuação em todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os integrantes da CDVA serão designados por ato do Delegado-Geral, mediante prévia deliberação e indicação do Delegado-Geral Adjunto.

Art. 2º A CDVA tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar, em âmbito institucional, as atividades relacionadas à gestão, regularização, controle e destinação de veículos automotores apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados pela Polícia Civil de Santa Catarina, independentemente da fase procedimental ou processual em que se encontrem.

Art. 3º Compete à CDVA:

I — supervisionar, em âmbito estadual, as atividades relacionadas à gestão e destinação de veículos automotores apreendidos;

II — expedir orientações técnicas e procedimentais às Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais e demais setores envolvidos;

III — requisitar informações, no âmbito interno ou externo, relacionadas a veículos automotores apreendidos;

IV — instar as Autoridades Policiais e unidades responsáveis à adoção de providências voltadas à regularização, restituição, destinação ou redução do passivo de veículos apreendidos;

V — padronizar fluxos de trabalho, modelos de documentos, formulários, controles e rotinas relacionados à gestão de veículos apreendidos;

VI — acompanhar, orientar e fomentar o preenchimento de bancos de dados, inventários ou sistemas destinados ao controle de veículos apreendidos;

VII — articular, em conjunto com a ACADEPOL, ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento sobre gestão e destinação de veículos apreendidos;

VIII — produzir relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Delegacia-Geral Adjunta e à Delegacia-Geral até 20 de dezembro de cada ano;

IX — indicar um representante para compor a Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos — CIDBA; e

X — adotar outras providências necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais civis e demais setores da Polícia Civil deverão prestar as informações solicitadas pela CDVA e adotar as providências necessárias à adequada gestão dos veículos apreendidos sob sua responsabilidade.

§ 1º As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, e unidades de maior complexidade operacional deverão indicar servidor de referência para interlocução com a CDVA, sem prejuízo da responsabilidade da Autoridade Policial da respectiva unidade.

§ 2º A indicação de servidor de referência não afasta a responsabilidade da unidade policial quanto à alimentação dos sistemas, controle do acervo, instrução dos procedimentos, comunicação ao juízo competente e adoção das providências cabíveis para restituição, regularização ou destinação dos veículos apreendidos.

Art. 5º A CDVA será responsável por providenciar a avaliação dos veículos apreendidos considerados sucatas, sempre que necessária à instrução de pedido de destinação, destruição, reciclagem, alienação ou outra providência cabível, observados o Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025 — n.º 093/2025/MP, as decisões judiciais aplicáveis e as demais normas legais, judiciais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a CDVA poderá orientar as unidades policiais, solicitar documentação complementar e articular, junto aos órgãos, setores, comissões ou entidades competentes, as providências relacionadas à avaliação, classificação, alienação, utilização, doação, destruição, reciclagem ou outra forma de destinação de veículos apreendidos.

Art. 6º As regras operacionais, fluxos de trabalho, modelos de documentos, prazos, comunicações, registros em sistemas e demais providências práticas relativas ao funcionamento das unidades deverão observar o Manual Procedimental de Gestão e Destinação de Veículos Apreendidos, a ser aprovado e atualizado pela CDVA, com ciência da Delegacia-Geral Adjunta.

Parágrafo único. O manual procedimental terá natureza vinculativa e operacional, podendo ser atualizado sempre que necessário, sem prejuízo da observância das normas legais, judiciais e administrativas aplicáveis.

Art. 7º As disposições desta Resolução não dispensam a observância das providências determinadas por normas específicas sobre a destinação de veículos automotores apreendidos.

Art. 8º Eventuais dúvidas, omissões ou situações excepcionais relacionadas à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela CDVA, sem prejuízo da deliberação da Delegacia-Geral Adjunta, conforme a natureza da matéria.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 03/GAB/DGPC/PCSC/2026, e a Resolução n.º 30/GAB/DGPC/PCSC/2022, que trata da baixa da restrição de furto e roubo junto à base BIN/DENATRAN, tendo em vista que o Manual Procedimental anexo a esta Resolução passa a disciplinar, com observância obrigatória, os fluxos relativos à baixa, correção e regularização de restrições de veículos apreendidos, recuperados ou custodiados pela Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Sampaio Nogueira

Delegado Geral da Polícia Civil

Polícia Civil de Santa Catarina

ANEXO I

MANUAL PROCEDIMENTAL DE GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

1. FINALIDADE

Este manual estabelece diretrizes operacionais de observância obrigatória, nos termos da Resolução n.º /GAB/DGPC/PCSC/2026, para o controle, registro, movimentação, restituição, regularização e destinação de veículos automotores apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.